



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CONTRATO Nº 265/2022

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA
ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PRAD
E AVALIAÇÃO DE PASSIVO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE IPAMERI – GOIÁS**, inscrito no CNPJ (MF) n.º 15.163.648/0001-56, com sede na cidade de IPAMERI-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. **UANDERSON CARNEIRO DE SOUZA**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 974.016.761-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE, VERDAN ENGENHARIA SUSTENTÁVEL LTDA**, pessoa jurídica, CNPJ: 36.149.167/0001-66, localizada à Rua Timbure , 81 Bloco Torre 2 Apto 406 Cond. La Vita Residence, Setor Santa Genoveva – Goiânia-GO, representada por seu sócio proprietário Sr. Eduardo Borges Mesquita, brasileiro, empresário, portador do CPF: 041.348.781-44 e RG: 5841491 SSP-GO, residenciado em Goiânia-GO, doravante denominado (a) simplesmente **CONTRATADA**, as partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamentos na Lei 14.133/2021, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente conforme consta no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2022, Processo Administrativo Nº 2022005162**, e mediante os termos e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de consultoria especializada na elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD e Investigação de Passivo Ambiental na área do aterro municipal.**



PREFEITURA DE **IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

a) O Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira tem como objetivo calcular o investimento de tempo e dinheiro necessários para colocar em prática um plano ou projeto, seja da iniciativa privada ou do poder público.

b) A complexibilidade envolvida nos serviços públicos de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, coleta seletiva e da construção e gestão do Aterro Sanitário exige que estudos detalhados sejam elaborados para subsidiar a municipalidade durante o processo licitatório de concessão destes serviços, ao mesmo tempo que seja economicamente viável e remunere de forma justa o concessionário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. DO VALOR CONTRATUAL:

3.1.1. O valor total do presente termo é de **R\$ 21.450,00 (vinte e um mil e quatrocentos e cinquenta reais)**.

3.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.2.1. O valor indicado no item acima será pago em 03 (três) parcelas de **R\$ 7.150,00 (sete mil e cento e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato para efeito de prestação de serviços terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias contado da data da assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Prestar os serviços de acordo com a discriminação constante no Termo de Referência.
- b. Arcar com os custos dos reagentes usados na execução dos serviços por conta do contratado.
- b. Fornecer, às suas custas, o transporte próprio e necessário à prestação do serviço.



- c. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme o art. 75 da Lei nº 14.133/21.
- d. Arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do objeto ora contratado.
- e. Reparar, corrigir, remover, substituir, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem quaisquer ônus para a Prefeitura e sem importar em alteração do prazo contratual, o objeto deste em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias resultantes dos serviços.
- f. Não ceder a terceiros, em hipótese alguma, o presente contrato, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da fiscalização da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- 6.1. O atraso injustificado dos prazos de início ou de conclusão dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada na proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato ou no empenho, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 6.2. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA tenha direito originário de prestação anterior ou futura.
- 6.3. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado deverá ser pago pelo inadimplente, na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será imediatamente cobrado por via judicial.
- 6.4. O atraso no pagamento dos valores devidos pelo CONTRATANTE, por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos, acarretará, a critério da CONTRATADA, a suspensão dos serviços ora contratados, até que seja efetivamente realizada a liquidação

do débito, sem prejuízo do disposto e/ou a extinção do contrato com as consequentes penalidades previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação serão provenientes da presente dotação orçamentária:

Unid	Funcional	F. Recursos	Origem	Ficha	CD/ Descrição
1901	18.541.07262508 GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	151	ORDINÁRIO	20222880	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas pela Leis n.º 14.133/21, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, dependendo da gravidade da ocorrência, para cessação da inadimplência.

8.2. Sem prejuízo do item anterior (8.1) será considerado rescindido este contrato, se:

a) Houver atraso no pagamento dos valores devidos por período superior a 90 (noventa) dias, sem prejuízo de a CONTRATADA requerer direitos à quitação do débito com suas consequências moratórias.

b) As PARTES deixarem de cumprir em todo ou em parte os compromissos assumidos neste contrato;

8.3. Rescinde-se também este contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo:

- a) Qualquer ato ilícito praticado pelas PARTES por si ou preposto, na utilização do objeto deste contrato;
- b) Abuso, considerado como tal a utilização absolutamente desnecessária dos serviços contratados;
- c) Descumprimento das condições contratuais, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato;
- d) Acordo entre as partes, mediante assinatura de termo específico.

8.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa prevista na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor: **Flávio Nilo Guimarães Rabelo – Gestor de Resíduos Sólidos.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/21 para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o FORO da sede da Comarca de Ipameri/GO, excluído qualquer outro.

11.2. E por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Ipameri /GO, 29 de março de 2022.



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

**UANDERSON CARNEIRO DE SOUZA
CONTRATANTE**

**VERDAN ENGENHARIA SUSTENTÁVEL LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas

Nome: _____ . CPF n° _____ .

Nome: _____ . CPF n° _____ .